

ATA SEI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Joinville, localizada no 2º andar da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Itajaí, nº 390, Centro, em Joinville, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Joinville, presidida pela Presidente e Conselheira Palova Santos Balzer. Registrou-se a presença dos(as) Conselheiros(as): Ana Paula Simião, Cleiton Leonidas Izauro, Daniel Hupalo, Elisa Thomazi Bratti Coelho, Luiz Fernando Estevão, Marileide Cardoso e Valdirene Stiegler Simão. Justificaram as ausências os(as) Conselheiros(as): Gabriela Longo Pereira, Dayane Clock, Nélia Elaine Wahlbrink Engster, Cassiane Leite da Silva, Patrícia Schulze, Ana Maria Alves de Carvalho e Simone Seenem Criano. Estiveram presentes, ainda, as servidoras e assessoras deste Conselho: Milena Voss e Ilma de Souza Alves. **Abertura:** A Presidente declarou aberta a sessão às oito horas e trinta minutos. **Correspondências:** Na sequência, passou-se à apreciação da correspondência recebida, sendo apresentado convite para participação em Reunião Pública, que teve como tema “Absentismo nas Políticas Públicas do Município de Joinville”. Foi recebido também o ofício da Comissão Municipal Intersetorial do Fórum Municipal pela Primeira Infância, solicitando indicação de representantes do CME para o colegiado, no qual foram indicadas os Conselheiros: Daisy Cristhiane Lemos Godoi e Cleiton Leonidas Izauro. **Ordem do Dia:** Na ordem do dia, foi apresentada a Solicitação de Parecer para Formação Continuada em BNCC Computação, encaminhada pelo Diretor Cleberson de Lima Mendes, representado pela ATP Fabrícia. Durante a apresentação, foi informado que a implementação da BNCC Computação terá início na Educação Infantil, por meio de grupos de trabalho organizados por níveis (grupos com PIMs), envolvendo professores, com exemplos de atividades, sendo uma atividade plugada e outra desplugada, visando à contextualização prática dos conteúdos. Informou-se ainda que os professores de apoio pedagógico (PAPs) e os gestores da Educação Infantil já estão participando de processos de capacitação, destacando-se que a implementação ocorrerá de forma gradativa. Em relação ao grupo de trabalho instituído para emissão de Parecer sobre a “Criação de Bloco de Ciências Humanas nos Anos Iniciais”, composto por Ana Paula Simião, Cassiane Leite da Silva, Cleiton Leonidas Izauro, Daniel Hupalo, Marileide Cardoso e Valdirene Stiegler Simão, os Conselheiros solicitaram um tempo maior para ampliar as discussões acerca do currículo, pois estes questionamentos foram enviados e precisam ser respondidos para que o parecer seja realmente analisado e aprovado. Considerando que a aproximação dos componentes de História e Geografia no âmbito de Ciências Humanas já está efetivada na Rede de Ensino, este Conselho questiona como será feita a inclusão do Ensino Religioso na área, solicitando os seguintes esclarecimentos: destaca-se a necessidade de definir como será apresentada à comunidade escolar a questão do caráter facultativo do Ensino Religioso, conforme previsto no Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Recomenda-se que a Secretaria elabore orientações às escolas sobre o tratamento pedagógico e administrativo dessa facultatividade, a fim de evitar dúvidas ou interpretações equivocadas por parte dos profissionais. Solicita-se à Secretaria de Educação o envio de quadros comparativos com as habilidades atuais de História, Geografia e Ensino Religioso (especialmente dos 3º, 4º e 5º anos), demonstrando como os conteúdos se articulam, como seriam realizadas as avaliações e quais ajustes serão necessários para a efetiva integração. Recomenda-se também a análise de temas potencialmente complexos que, sem revisão prévia, possam gerar sobreposições ou lacunas no processo de ensino e aprendizagem. Considerando a previsão de duas aulas semanais para a área, questiona-se se esse tempo será suficiente para contemplar, de forma efetiva, os três componentes curriculares, assegurando a triangulação dos conteúdos, o tempo pedagógico adequado e as condições necessárias de planejamento e execução docente. **Processos para Análise: Atualização Cadastral 2025:** Foram, então, apreciados os processos encaminhados à plenária, iniciando-se pelos de Atualização Cadastral, sendo analisados os processos nº 25.0.108517-0, do Curupira América, e nº 25.0.064717-4, do Zé Colmeia, ambos relatados pela Conselheira Palova Santos Balzer, com documentação considerada regular. **Autorização de Funcionamento:** Na sequência, foram apreciados os processos de Autorização de Funcionamento, nº 25.0.277627-3, do São Miguel Arcanjo, relatado por Palova Santos Balzer e Simone Seenem Criano, e nº 25.0.277914-0, do CEI VIP, relatado por Palova Santos Balzer e Ana Maria Alves de Carvalho ambos com documentação considerada regular. **Entidade de Educação:** Também foi analisado o processo de Certificado de Entidade de Educação, nº 25.0.285493-2, do Pequeno Cotelengo, relatado pelo Conselheiro Cleiton Leonidas Izauro, considerado regular. **Denúncias para averiguação e averiguados durante o período:** Na sequência, foram informadas as denúncias para averiguação e aquelas averiguadas durante o período, referentes aos processos nº 25.0.28048XXX e 25.0.29748XXX (Creche Conde Modesto Leal), 25.0.28872XXX (Espaço Encantado), 25.0.28748XXX (Elizabeth Von Dreifuss), 25.0.28747XXX (Anita Garibaldi), 25.0.28253XXX (Pauline Parucker), 25.0.28205XXX (ABC da Criança), 25.0.28005XXX (Tia Sula - Xaxim), 25.0.27242XXX (Sensory Park), 25.0.27117XXX (SESC), 25.0.26689XXX (Tia Lia/Casinha) e 25.0.29930XXX (Casa de Brincar Contraturno). A Presidente Palova Santos Balzer esclareceu aos Conselheiros que, conforme já citado nas plenárias anteriores, os números dos processos SEI serão restritos, citando apenas os nomes das instituições e o teor das denúncias, realizando as

tratativas necessárias para cada caso. **Assuntos Gerais:** Em assuntos gerais, foram apresentados pedidos de Parecer sobre a aceleração de um estudante do 4º Ano para o 6º Ano da Escola Municipal Anita Garibaldi. Em relação ao e-mail recebido por este Conselho referente à solicitação de aceleração de estudos de estudante com indicadores de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), esclareceu-se que tal demanda não é de competência do Conselho Municipal de Educação (CME). Registrou-se que a tramitação, análise técnica e aprovação dos processos de aceleração são atribuições exclusivas da Secretaria Municipal de Educação de Joinville, conforme estabelece a Lei Municipal nº 9.693, de 7 de agosto de 2024, que institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades/Superdotação. Foi informado que o artigo 22 da referida Lei, o qual foi anexado integralmente para ciência, descreve as etapas e responsabilidades necessárias para a efetivação da aceleração, destacando-se especialmente o inciso VI, que determina a emissão de parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Educação para análise e aprovação das Gerências de Ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos) e da Coordenação do Núcleo de Educação Especial. Dessa forma, ficou consignado que os documentos relativos a esse tipo de solicitação não devem ser encaminhados ao CME, mas sim à Gerência de Ensino – Ensino Fundamental, responsável pela avaliação, análise técnica e formalização do processo, em caso de aprovação. Ainda em assuntos gerais, foi apresentada solicitação de retenção no 1º Ano de estudante da Escola Municipal Bernardo Tank, sendo informado que a situação já havia sido resolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por meio de mediação da Gerência de Ensino, com acompanhamento da do setor de Supervisão. Na sequência, foi registrada a discussão acerca da certidão de antecedentes criminais, motivada por questionamento de munícipe encaminhado a este Conselho. Informou-se que, em janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi publicada a Lei nº 14.811, a qual alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituindo medidas mais rigorosas para o enfrentamento da violência escolar, dentre elas a obrigatoriedade de checagem de antecedentes criminais. Destacou-se que a referida legislação estabelece que instituições de ensino, públicas ou privadas, bem como entidades sociais que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, devem exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores. Ressaltou-se, ainda, que o Município de Joinville, por meio de seus editais de ingresso no serviço público, prevê como requisito básico para nomeação e posse, conforme disposto no item 3.1, alínea “k”, a apresentação de declaração negativa de antecedentes criminais, estando, portanto, alinhado às disposições legais vigentes. Também foi apreciado o Calendário de Reuniões do CME para o ano de 2026, sendo definido que as reuniões ocorrerão na terceira terça-feira de cada mês, com exceção do mês de janeiro, em que haverá recesso, ficando estabelecida a data de 10 de fevereiro para a primeira reunião do ano. Por fim, foi registrado o Café Compartilhado de Final de Ano, promovendo o encerramento das atividades do Conselho em dois mil e vinte e cinco. Não havendo mais nada a ser tratado, a Conselheira e Presidente Palova Santos Balzer agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às dez horas e trinta minutos, a qual eu, Ilma de Souza Alves, Assessora Técnica deste Conselho, lavro e assino a presente ata, que após lida será submetida à avaliação, devendo ser assinada em caso de aprovação. Joinville, dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **Palova Santos Balzer, Usuário Externo**, em 29/01/2026, às 18:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Leonidas Izauro, Servidor(a) Público(a)**, em 02/02/2026, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Estevao, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2026, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Simiao Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2026, às 15:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Hupalo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marileide Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 13/03/2026, às 16:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27876124** e o código CRC **EC854F88**.

